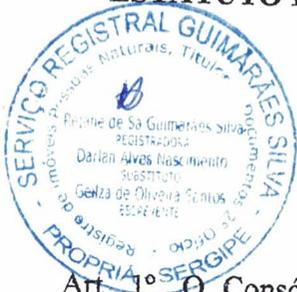


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO



164
OFÍCIO ÚNICO DE GRACCHO CARDOSO
CARTÓRIO FREDERICO CIAMINI
Luiz Alberto de Souza
Tabelião de Registro Substituto

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º. O Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano é autarquia intermunicipal que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO IV
DA SEDE E DO PRAZO

Art. 7º. A sede do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano é no Município de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em outras unidades administrativas ou operacionais depende de autorização da Assembleia Geral, se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO - SERGIPEANO

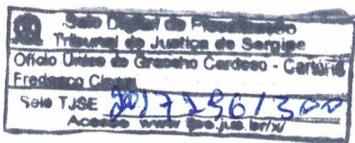
§ 2º. O funcionamento permanente de sub-sedes do Consórcio depende de aprovação Assembléia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados.

§ 3º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 9º. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua organização, atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.



**CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

Art. 10. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 11. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

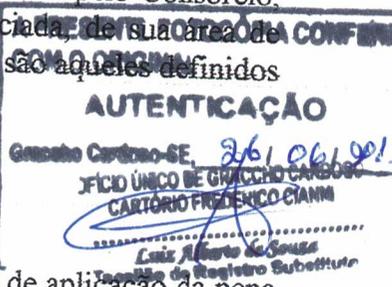
III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 12. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 13. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 14. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPEANO



12/66
OFÍCIO ÚNICO DE GRÁFICO CARDOSO
CARTÓRIO FRENTE RICO CIANMI
Luiz Alberto de Souza
Tabelião do Registro Substituto

Art. 15. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Poder Judiciário estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 17. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 18. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 19. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 20. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 21. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

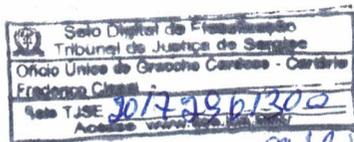
IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dando preferência à exigência de quorum qualificado.

Art. 22. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 18 destes estatutos.

Art. 23. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VII
DO RECESSO

Art. 24. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

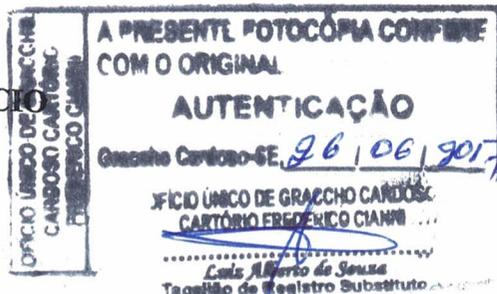
Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do município de (nome do ente federativo).

PARÁGRAFO ÚNICO. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.



TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Da convocação



Art. 25. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 26. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

  4

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO



168
SERVIÇO ÚNICO DE GRACCHO CARDOSO
CARTÓRIO PROXYCIDO CLAYTON
Tasatário de Registro Substituto

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho, setembro e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 27. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade e mais um dos Consorciados.

Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 28. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

Art. 29. A Assembleia Geral deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes consorciados, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/5 (dois quintos) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

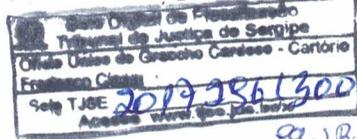
§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 30. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Seção III - Das competências

Art. 31 - As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I - aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio.



99JBSX



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO

II - aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 32 - A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos Consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:

“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

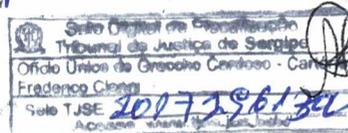
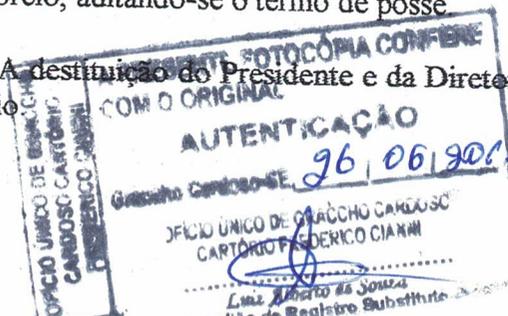
VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

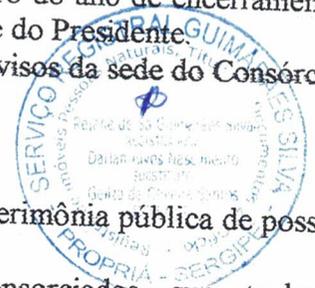
§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 36. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.



Handwritten: 1669. Stamp: OFÍCIO ÚNICO DE GRÁFICO CARDOSO CARTÓRIO FREDERICO CIAMINI. Luiz Roberto de Souza. Livro de Registro Substituto.



Handwritten signature and number 6.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

- I – improbidade administrativa;
- II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;
- III – falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;
- IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a diretores afetados pela referida moção de censura

170
OFÍCIO ÚNICO DE GRACCHO CARLOS
CARTÓRIO FREDERICO CIANNI
Luiz Alberto de Souza
Tribunal de Registro Substituto

Seção V - Da alteração do Estatuto

Art. 37. Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 38. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 39. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 40. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

Seção VI - Das atas

Art. 41. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art. 42. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 43. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente

SERVIÇO REGISTRO DE IMÓVEIS
Rejane de Sá Guimarães Silva
Registadora
Darlan Alves Maciel
Substituto
Gilda de Oliveira Santos
Escrivente

OFÍCIO ÚNICO DE GRACCHO CARLOS
CARTÓRIO FREDERICO CIANNI
A PRESENTAR, JUNTAMENTE
COM O ORIGINAL
AUTENTICAÇÃO
Genecio Carlos 20 06 13097
OFÍCIO ÚNICO DE GRACCHO CARLOS
CARTÓRIO FREDERICO CIANNI
Luiz Alberto de Souza

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único de Graccho Carlos
Frederico Cianni
Selo USA 201725011500 1664
ppj BSM

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPIANO

1671
Obrigações de Serviço Público
Câmara de Regulação e Aprovação da
Assembleia Geral

SERVIÇO REGISTRAL GUIMARÃES SILVA
Região de Guimardes Silva
Naturalis, Titular
Data de Nascimento
Data de Registro
Cargo de Registro
PROPRIA - SERGIPIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
20/06/2017
JULIO UNICO DE SANCHO CAMARGO
CANTORO FREIRE CIANO
Luiz Alberto de Souza
Tachilão de Registro Substituto

Selo Digital de Autenticação
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único de Gráfico Cartório - Cartório
Frederica Ciano
Selo TJSE 2017 2061300
Assado www.tjse.jus.br/

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

- Art. 44. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:
- I - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;
 - II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e aprovação da Assembleia Geral;
 - III - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Câmara de Regulação e à Assembleia Geral;
 - IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;
 - V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;
 - VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;
 - VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;
 - VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - IX - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;
 - X - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;
 - XI - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:
 - a) impugnações a editais de concursos públicos;
 - b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou a homologação de seus resultados;
 - c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
 - XII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
- § 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.
- § 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

- Art. 45. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:
- I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;
 - III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;
 - IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
 - V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
 - VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPO

inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

LX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Art. 46. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

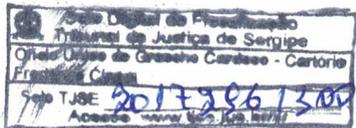
§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Câmara de Regulação sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.



CAPÍTULO VII
DA CÂMARA DE REGULAÇÃO
Seção I
Da competência



Art. 47. Compete à Câmara de Regulação:

I - deliberar sobre as propostas de Regulamento da Prestação dos Serviços a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

9

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SÉRGIPANO

173
Ofício Único de Graciano Cardoso
Câmara de Regulação
Luz, Governo de Sergipe
Tribunal de Registro Substituto

- IV - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários de serviço de saneamento;
- V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários de serviço de saneamento;
- VI - promover ampla e periódica informação aos usuários de serviço de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;
- VII - assegurar aos usuários de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;
- VIII - prestar, anualmente, informações aos usuários sobre a qualidade dos serviços regulados, mantendo relatório disponível no sítio do Consórcio na internet e cópia impressa disponível para consulta a qualquer do povo nas dependências em que venha a funcionar.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos usuários de serviço de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3º. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente da Câmara de Regulação praticar atos *ad referendum*.

ASSEMBLEIA GERAL
CÂMARA DE REGULAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
20/17
Graciano Cardoso
OFÍCIO ÚNICO DE GRACIANO CARDOSO
CANTORIO EVIDENCIO CIANNI
Luz, Governo de Sergipe
Tribunal de Registro Substituto

Seção II
Do funcionamento

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único de Graciano Cardoso - Cartório
Friedança Clara
Selo TUSE 201720561300
Acesso: www.tjse.jus.br

1664
P9JBJK

Art. 48. O Presidente da Câmara de Regulação deverá ser indicado pela Diretoria do Consórcio, cumpridas as exigências do Contrato de Consórcio, e aprovado pela Assembleia por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO. É exigido o quorum de 3/5 (três quintos) dos consorciados para a Assembleia em que ocorra a aprovação do Presidente da Câmara de Regulação.

Art. 49. O mandato do Presidente da Câmara de Regulação é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução por período consecutivo.

Art. 50. A Câmara de regulação é composta por um Colegiado, com caráter deliberativo, formado por cinco membros, incluindo o Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 51. O colegiado da Câmara de Regulação reunir-se-á mensalmente para tratar de assuntos de sua competência.

Art. 52. As decisões do colegiado da Câmara de Regulação serão tomadas mediante metade mais um dos votos dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara.

Art. 53. A Câmara de Regulação terá corpo técnico próprio, estruturado na Diretoria Técnica e na Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 54. Os recursos da Câmara de Regulação advirão de taxa a ser cobrada dos prestadores dos serviços regulados, de acordo com legislação dos consorciados.

Art. 55. Com exceção do Presidente e dos demais membros do Colegiado, todos os demais cargos da Câmara de Regulação serão preenchidos mediante concurso público.

SERVIÇO REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
REJANE DE SA GUIMARÃES SILVA
REGISTRADORA
Gênia de Oliveira Santos
ESCRIVÃ
PROPRIEDADE - OFÍCIO DE REGISTRO - SÉRGIPANO

10

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Art. 56. Todas as decisões da Câmara de Regulação serão publicadas em sítio mantido na internet pela própria Câmara.

**CAPÍTULO VIII
DA SUPERINTENDÊNCIA**

Art. 57. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:
I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantê-lo informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - ocupar interinamente a presidência do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

**CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 58. O Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

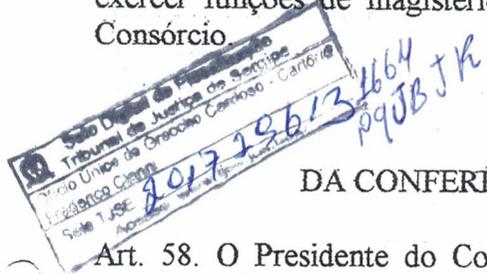
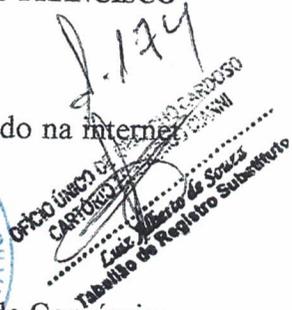
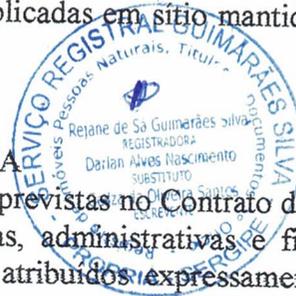
§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 59. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO



Art.60. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

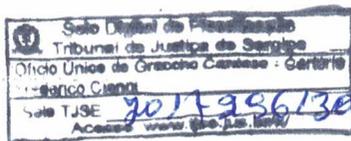
Art.61. A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art.62. A Câmara de Regulação tem estrutura própria e independente do Consórcio, cujas funções serão definidas em regulamento próprio da Câmara.

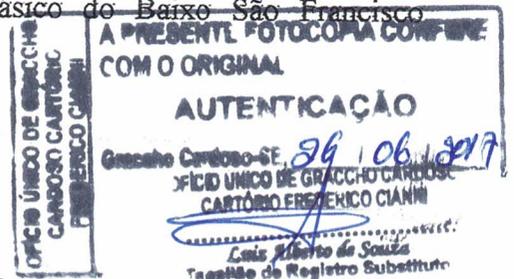
Art.63. A Superintendência do Consórcio será assessora através dos técnicos existentes no Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano são os definidos no Anexo I deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I



Disposições gerais
PQUBSR



Art. 64. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Saneamento Básico, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Seção II

Dos empregos públicos

Art. 65. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por onze (11) empregados públicos, conforme definido no Anexo 1 deste Estatuto.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários dos entes consorciados ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretoria do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and the number 12.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPEANO

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com as Universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, facultando o pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.
§ 4º. O número de estagiários respeitará a lei que rege os estágios.

**Seção III
Das contratações temporárias**

Art.66. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.
§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.
§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público sem ônus para o consórcio.

OFÍCIO ÚNICO DE GRACIHO CARDOZO
CARTÓRIO FREDERICO CHAMM
Luis Alberto de Souza
Tabelião de Registro Substituto

Sala Digital de Apresentação
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único de Gracinho Cardoso - Cartório
Frederico Chamam
Sala TJSF
Acesso: www.tjse.jus.br

**CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS
Seção I**

Do procedimento de contratação

A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICAÇÃO
Genivaldo Cardoso de Aguiar
OFÍCIO ÚNICO DE GRACIHO CARDOZO
CARTÓRIO FREDERICO CHAMM
Luis Alberto de Souza
Tabelião de Registro Substituto

Art.67. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art.68. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

SERVIÇO REGISTRAL GUIMARÃES SILVA
Região de São Guimarães
Distrito Administrativo
Bairro de São José
Sergipe - 49100-000
PROPRIA - SERGIPE

Art. 69. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 70. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art.71. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art.72. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

13

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO

17X
OFÍCIO ÚNICO DE GRAFICO CARLOS
CARTÓRIO FREDERICO CIANNI
Luis Alberto de Sousa
Membro do Conselho Substituto

Art.73. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser elaborada e votada pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único – Até 30 dias de antecedência da apreciação de votação orçamentária, deverá estar disponibilizada aos entes consorciados.

Art.74. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.



Art.75. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Art.76. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio respeitando o prazo de 5 dias úteis de antecedência, salvo condições extraordinárias com autorização da presidência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.



CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

Art.77. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art.78. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS



Art.79. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio do Consórcio.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO V

Handwritten signatures and initials.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO BAIXO SAO FRANCISCO
SERGIPANO**

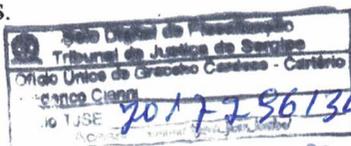
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 80. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

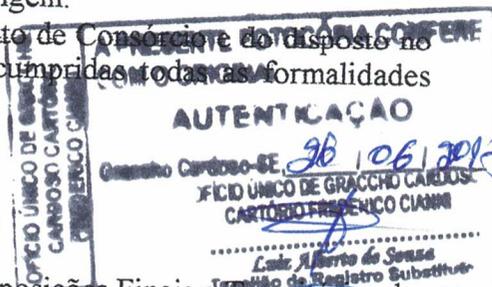
- i - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos pelo ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;
- II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.



**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 81. Aplicam-se ao Consórcio as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

ANEXO 1

Quadro de Pessoal do Consórcio em Lotação na Superintendência



Cargo	Funções
Superintendente	Coordenação das atividades técnicas, administrativas e financeiras do consórcio Redação de relatórios Assessoria de imprensa Edição do sitio do consórcio na internet Recebimento de reclamações, sugestões e críticas ao funcionamento do Consórcio e à prestação de serviços prestados pelo Consórcio ou por ele contratados, análise e encaminhamento de resposta aos interessados Ouvidoria
Assessor técnico administrativo	Apoiar a Superintendência
Coordenador Administrativo	Planejamento estratégico do Consórcio Planejamento das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico Monitoramento da implementação dos planos da prestação dos serviços Operação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente
	Desenvolvimento de atividades de planejamento e monitoramento da prestação dos serviços Acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do consórcio Desenvolvimento do sistema de informação do Consórcio
Coordenador de Desenvolvimento Social	Coordenação das atividades de educação ambiental Desenvolvimento de atividades de mobilização social Apoio às atividades de mobilização social

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPEANO**

8.179
 OFÍCIO ÚNICO DE GRACIHO CARDOSO
 CARTÓRIO FREDERICO CIAMINI
 Luiz Alberto de Souza
 Tabelião de Registro Substituto

Assessoria Jurídica	Defesa do Consórcio em ações judiciais Promoção de ações judiciais de interesse do consórcio
Coordenador de Controle Interno	Análise das contratações de pessoal, bens e serviços pelo Consórcio Desenvolvimento de atividades de acompanhamento da prestação dos serviços Coordenação das atividades de capacitação de técnicos do consórcio e dos municípios consorciados Desenvolvimento de atividades de assistência técnica aos municípios consorciados
	Análise de procedimentos de licenciamento e emissão de parecer técnico
Tesoureiro	Elaboração dos orçamentos, balancetes e balanços Lançamento da contabilidade Preparação de orçamentos Controle dos recebimentos do Consórcio e emissão de pagamentos Atividades de controle e manutenção do patrimônio Coordenação das compras de bens e serviços Elaboração de editais

[Handwritten initials]

A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
AUTENTICAÇÃO
 Graccho Cardoso-SE, 26/06/2017

OFÍCIO ÚNICO DE GRACIHO CARDOSO
 CARTÓRIO FREDERICO CIAMINI
 Luiz Alberto de Souza
 Tabelião de Registro Substituto

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 2º Ofício da Comarca de Propriá - Cartório
 Frederico Ciamini
 Selo TJSE 201729595002495 1663
 UG3PHR

Protocolado sob nº. 1.341.
 Averbado sob nº. 02, no registro nº. 1.233,
 do livro A-18, de Pessoas Jurídicas fls. 147/153
 e transcrita as fls. 160/176 do livro de
 Registro de Pessoas Jurídicas A nº.18.

Propriá (SE), 03 de julho de 2017
 Em testº da verdade
[Handwritten signature]
 Rejane de Sá Guimarães Silva
 Oficial Registradora



Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 2º Ofício da Comarca de Propriá -
 03/07/2017 - 16:11:52
 Selo TJSE: 201729595002495
 Acesso: www.tjse.jus.br/x/CTZTN4

